

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.766, DE 2013

Estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos.

Autor: Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar a redação de dispositivo do Código de Processo Penal para estabelecer prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos.

Em suas justificações alega o autor que a sociedade clama por uma punição mais célere para atos dessa natureza, bem como que crimes como latrocínio, extorsão qualificada por morte e estupro, entre outros não podem ter o mesmo tratamento processual de delitos menos graves.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.766, de 2013, não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal, não havendo nenhuma objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa.

Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

Nada há a obstar, ainda, no tocante à técnica legislativa utilizada na proposição.

No tocante ao mérito, entendemos que o projeto deve prosperar.

A prática de crimes considerados como hediondos, conforme previsto na Lei nº 8.072/90, vem recrudesendo em nosso país, atingindo níveis considerados alarmantes.

Já é do senso comum que a justiça em nosso país é por demais morosa, bem como é cotidiana a situação de processos que se eternizam nos escaninhos das varas judiciais, causando frustração a quase todos aqueles que necessitam de uma prestação jurisdicional mais célere.

Mas tal demora gera um sentimento ainda maior de revolta no tecido social quando tardam as decisões nos julgamentos dos crimes mais graves, notadamente os previstos na dita Lei dos Crimes Hediondos.

Urge que crimes de alta lesividade social, como homicídios, estupro, latrocínios, entre outros da mesma estirpe, tenham um tratamento diferenciado que permita sua tramitação de forma mais rápida e eficaz.

Ademais, a autoria do Deputado Vieira da Cunha, por sua ciência e experiência, convence-nos dos objetivos propostos.

Afinal, resta-nos claro que a certeza da punição efetiva é, sim, a forma mais eficaz de dissuadirmos o agente da prática criminosa.

Por essas razões, somos favoráveis a que seja concedida prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos.

Assim, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.766, de 2013, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2013.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator